PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATO:	N°20240055
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANA PATRÍCIA GALÚCIO DE SOUSA
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO:	**ANALISE DO 1° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 20240055.**

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 20240055**, que possui como objeto a **CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65, § 8º.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente e encontra- se enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Capa do Primeiro Apostilamento ao Contrato n° 20240055;
2. Oficio nº 004/2024 do setor de Contabilidade para a Sec. Municipal de Saúde e itens a serem Realocados em anexo;
3. Justificativa e Autorização da Autoridade Competente;
4. Contrato **nº 20240055;**
5. Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n°20240055;
6. Parecer Jurídico Favorável ao prosseguimento do Processo sem Ressalva;
7. Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n°20240055 fundamentado no Art. 65, § 8º. Da Lei n° 8.666/93 e devidamente assinado pelas partes no dia 10 de Setembro de 2024.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O Apostilamento ao contrato n°20240055 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52 E A EMPRRESA PRINT MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI ME CNPJ 18.457.557/0001-11, firmado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65 § 8º. Vejamos;

- **§ 8o** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o Apostilamento aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o Apostilamento ao contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

12 de Setembro de 2024, Placas – Pará.

PATRICIA GUIMARAES CANTO SOBRAL:64775348272

Assinado de forma digital por PATRICIA GUIMARAES CANTO SOBRAL:64775348272

Patrícia Canto
Controle interno